



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0131/2026

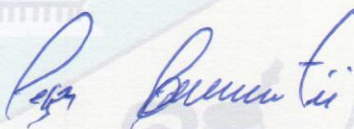
Santo Antônio do Planalto RS, 1º de setembro de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **064/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº **064/2026**, de 1º de setembro de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO, À ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA LAJEADO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei nº 061/2026.

Respeitosamente,


Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



1

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 064/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte Autógrafo:

PROJETO DE LEI Nº 061/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO MEDIANTE TERMO DE
CONVÊNIO, À ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA
LAJEADO CLARO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Convênio, a Associação da Água Lajeado Claro – Santo Antônio do Planalto -RS, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 16.697.456/0001-92, com sede na Linha Lajeado Claro, em Santo Antônio do Planalto.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro a ser concedido com base nesta Lei deverá ser utilizado pela entidade beneficiada exclusivamente para a implantação e instalação de rede de internet no interior do Município, na Linha Lajeado Claro, bem como, para a distribuir o sinal para as unidades familiares que desejarem fazer a instalação.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Lei será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser repassado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: 50% na assinatura do convênio e o restante na conclusão do projeto de instalação da internet e redes.

§1º A entidade beneficiária do Auxílio Financeiro deverá prestar contas até 30 (trinta) dias do final da execução do projeto de instalação de internet e implantação das linhas, devendo encaminhar obrigatoriamente, antes do recebimento de qualquer valor, cópia do projeto integral de implantação elaborado. Durante a execução do projeto deverão ser encaminhadas ao Município todas as notas fiscais correspondentes às despesas realizadas no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

§2º O Município deverá ser comunicado da data de início e conclusão dos serviços.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo repassar o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados cobertura do repasse do auxílio financeiro a entidade beneficiada, na seguinte dotação orçamentária:

- 0902 22 661 0098 2199 335043 0001 0 35672.7 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone: (54) 3103-0130 - Cel.: (54) 99615-9852

CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA LAJEADO CLARO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede na Avenida Jorge Muller, n.º1075, CEP 99525-000, na cidade de Santo Antônio do Planalto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILSON ALTMANN, doravante denominado CONVENIENTE, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA LAJEADO CLARO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 16.697.456/0001-92, com sede na Linha Lajeado Claro, na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, ADRIEL LEONIR SCHNEIDER, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 015.270.250-47, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS, adiante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem, mediante as seguintes cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A concessão do auxílio financeiro a ser concedido deverá ser utilizado pela entidade beneficiada exclusivamente para a implantação e instalação de rede de internet no interior do Município, na Linha Lajeado Claro, bem como, para a distribuir o sinal para as unidades familiares que desejarem fazer a instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E FORMA DE PAGAMENTO

O auxílio de que trata este convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser repassado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: 50% na assinatura do convênio e o restante na conclusão do projeto de instalação da internet e redes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Pelo presente instrumento obriga-se o CONVENIENTE:

- a) a pagar à CONVENIADA os valores estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Pelo presente instrumento obriga-se a CONVENIADA a:

- a) comunicar o Município da data de início e de conclusão dos serviços;
- b) prestar contas ao final da execução do projeto de instalação de internet e implantação das linhas, devendo encaminhar obrigatoriamente, antes do recebimento de qualquer valor, cópia do projeto integral de implantação elaborado.



c) encaminhar ao Município todas as notas fiscais correspondentes às despesas realizadas no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Convênio enseja a sua rescisão, ficando a critério das partes conveniadas a conclusão das atividades que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Convênio somente se reputará válida se por acordo das partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 22 661 0098 2199 335043 0001 0 35672.7 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito Foro da cidade de Carazinho – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir dúvidas deste Termo de Convênio.

ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONVENIADOS, FIRMAM O PRESENTE EM VIAS NECESSÁRIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Santo Antônio do Planalto, xx de xxxxxxx de 20xx.

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto
CONVENENTE

ADRIEL LEONIR SCHNEIDER

Presidente da Associação da Água Lajeado Claro
Conveniada

Plenário Vereador Larri Bangemann, 31 de agosto de 2026.

Ver. Cezar Formentini
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 01/09/2026
Hora: 10:32:42

Ofício

Processo: 2026/762

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 01/09/2026 Hora: 10:32:42

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: JORGE MULLER - 1081

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

Referente ao autógrafo nº 064/2026, conforme requerimento em anexo , ofício OP nº 0131/2026

Naidane Maiara Bergmann Schuster

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.